

POLÍTICA DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA DA AZUL S.A.

1. Objetivo:

Esta Política de Serviços Extra-Auditoria (“Política”) estabelece diretrizes e regras para a contratação de Serviços Extra-Auditoria pela Companhia de modo a: (i) garantir que os serviços contratados não comprometam a independência dos seus Auditores Independentes; e (ii) estabelecer padrões mínimos para a contratação de Serviços Extra-Auditoria ou demais serviços prestados por consultorias compostas por seus Auditores Independentes.

2. Aplicabilidade:

Esta Política aplica-se a todas as empresas e unidades de negócio do grupo Azul S.A., incluindo suas afiliadas (“Companhia”), em particular, ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) e a toda e qualquer área da Companhia que esteja envolvida em processos de seleção, contratação e/ou pagamento de Serviços Extra-Auditoria.

3. Responsabilidades:

3.1 Conselho de Administração: Aprovar a presente Política, bem como a contratação, destituição e prorrogação da contratação da Auditoria Externa Independente para a prestação de Serviços Extra Auditoria para a Companhia.

3.2 CAE: Opinar na contratação e destituição dos serviços de Auditoria Externa Independente e de Serviços Extra Auditoria, bem como monitorar e avaliar a qualidade e a adequação dos serviços prestados pela Auditoria Externa Independente, observando o estabelecido no Regimento Interno do CAE e na presente Política, reportando ao Conselho de Administração a evolução dos trabalhos realizados.

3.3 Riscos e Compliance: Garantir ativo o canal para recepção de suspeitas e denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política, bem como investigar as denúncias e apurar as responsabilidades das situações sob suspeita ou confirmadas e adotar as providências necessárias.

4. Definições:

- **Auditores Independentes:** São os profissionais contratados para a prestação dos serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras da Companhia, nos termos do artigo 275, §4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), podendo ser pessoa física ou jurídica especializada em serviços de auditoria.
- **Serviços de Auditoria Independente:** São os serviços de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, nos termos da Lei das S.A., a serem prestados por Auditores Independentes segundo normas brasileiras e internacionais aplicáveis, bem como os demais serviços correlacionados.
- **Extra-Auditoria:** São os serviços eventualmente contratados pela Companhia junto ao

seu Auditor Independente que não estão diretamente relacionados com a auditoria das suas Demonstrações Financeiras. A contratação de Serviços Extra-Auditoria deverá seguir regras e requisitos estabelecidos nesta Política.

5. Diretrizes:

A presente Política orienta-se pelos princípios de independência dos auditores e de transparência na contratação. A Companhia busca assegurar a independência dos auditores para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial acerca das Demonstrações Financeiras da Companhia, contribuindo, assim, para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre administradores, associados e demais partes interessadas. Não devem ser contratados Serviços Extra- Auditoria que possam comprometer a qualidade de independência dos Auditores Independentes da Companhia.

6. Procedimentos de Contratação:

6.1 A proposta de contratação ou substituição dos Auditores Independentes da Companhia para prestação de Serviços Extra-Auditoria deverá ser previamente submetida à análise do CAE que emitirá sua opinião sobre a proposta recebida. Após emitida a opinião do CAE, esta será encaminhada juntamente com a proposta à apreciação do Conselho de Administração, que por sua vez, aprovará ou não a contratação ou substituição da Auditoria Externa Independente para a prestação de Serviços Extra-Auditoria.

6.1.1 As propostas de contratação deverão ser apresentadas ao Comitê de Auditoria, junto dos documentos referentes às análises de riscos de comprometimento da independência da contratação, se houver, e com orçamento dos valores envolvidos.

6.1.2 Havendo aprovação prévia pelo Comitê de Auditoria, a proposta de recomendação da contratação deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Administração.

6.2 A contratação de Serviços Extra-Auditoria somente será possível se os serviços a serem prestados (i) não impactarem na independência do Auditor Independente; (ii) estiverem dentro do escopo da competência profissional do Auditor Independente; e, (iii) forem previamente analisados e recomendados pelo Comitê de Auditoria com posterior deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

6.3 A independência do auditor com relação à Companhia poderá ser comprometida quando este:

- possui interesses financeiros com a Companhia, ou outro interesse próprio com a Companhia;
- audita o produto de seu próprio trabalho;
- promove ou defende os interesses da Companhia;
- desempenha funções gerenciais para a Companhia;
- presta outro serviço para a entidade auditada além dos serviços de auditoria;
- teve relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado, ainda que esta relação seja indireta, nos dois últimos anos;
- possui função ou cargo incompatível com a atividade de auditoria independente; e

- tenha fixado honorários condicionais ou incompatíveis com a natureza do trabalho contratado.

6.4 A Companhia deverá evitar a contratação de membros da equipe responsável pela auditoria de suas Demonstrações Financeiras do exercício em curso e/ou anterior para seu quadro de profissionais. Não obstante, caso a hipótese de contratação descrita nesta cláusula seja do interesse da Companhia, especialmente quando a contratação estiver relacionada ao processo de preparação das Demonstrações Financeiras da Companhia, a respectiva proposta de contratação deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia, assessorado pelo CAE, para que seja avaliado o impacto desta contratação.

7. Outras Informações:

7.1 O CAE é responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos Auditores Independentes, a fim de avaliar a manutenção da caracterização de sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia.

7.2 Violações à esta política serão julgadas pelo CAE e/ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

7.3 Em caso de qualquer dúvida com relação aos termos desta Política, entre em contato com a área de Compliance no e-mail compliance@voeazul.com.br.

7.4 O reporte de situações de descumprimento ou possíveis violações à presente Política, às políticas aqui mencionadas, a outras normas internas da Companhia e/ou à legislação aplicável deve ser feito pelo Canal Confidencial da Companhia através do website www.canalconfidencial.com.br/azul ou pelo telefone 0800 377 8050.

8. Referências Complementares:

A legislação, os normativos e demais instrumentos relacionados a seguir, notadamente, conforme eventualmente alterados, revogados ou atualizados, integram e complementam as disposições da presente política, no que couber:

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.) - Dispõe sobre as sociedades por ações;
- Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PA 400, de 21 de novembro de 2019 - Dispõe sobre a independência para trabalho de auditoria e revisão.
- Estatuto Social da Azul;
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;
- Regimento Interno do Comitê de ESG.

9. Aprovações:

Esta política foi apreciada e aprovada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em 23 de março de 2022, e posteriormente pelo Conselho de Administração, em 05 de maio de 2022. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Barueri/SP, 05 de maio de 2022.